

## ACÓRDÃO

TC-017295.989.23-0

**Conveniente:** Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Adib Jatene – FAJ.

**Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário de Estado da Saúde à época), Magali Vicente Proença (Coordenadora de Saúde à época), Lilian Roberta Costa Otoni (Diretora da Divisão Técnica Auxiliar do Instituto Dante Pazzanese à época), Fausto Feres (Diretor Técnico III do Instituto Dante Pazzanese à época), Roberto Vieira Botelho (Diretor Presidente da FAJ à época) e Eliane Conrado (Superintendente Geral do Instituto Dante Pazzanese à época)

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor(es):** R\$ 6.646.455,03.

**Advogado(s):** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**EMENTA:** REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. FALHAS APONTADAS EM LAUDO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE DIRIMIDAS FACE À DOCUMENTAÇÃO COLIGIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DESVIO DE FINALIDADE, MALVERSAÇÃO DA VERBA PÚBLICA OU DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO. ADVERTÊNCIA PARA QUE OS PARTICÍPEES PROCEDAM ÀS NECESSÁRIAS REPACTUAÇÕES QUANTO ÀS METAS QUANTITATIVAS. ADEQUAÇÃO À REALIDADE OBSERVADA AO LONGO DA EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em Exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, sem prejuízo da **advertência** consignada no voto do Relator, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da comprovação dos gastos no importe de R\$ 5.298.366,30 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e

seis reais e trinta centavos), referentes ao numerário confiado à FUNDAÇÃO ADIB JATENE – FAL pelo INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIONOLOGIA – IDPC, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, com decorrente **quitação** aos responsáveis no que toca àquele valor.

Registrou, ademais, que o emprego do **saldo de R\$1.348.088,73** (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, oitenta e oito reais e setenta e três centavos), **será objeto de apreciação no correspondente processo autônomo** de prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e a Procuradora da Fazenda do Estado Debora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

**Dimas Ramalho – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Redator**